



Camaragibe, 12 de abril de 2023.

MEMORANDO SOB Nº 312/2023 – SECED

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. Pedro Emanuel Silva  
Presidente da CPL

NESTA

**ASSUNTO:** Envio dos autos para arquivamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64408.003256/2022-92 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 – PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 016/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (INDUSTRIALIZADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS).

Prezado presidente,

**Considerando** que os processos de Adesão à Atas de Registro de preços, Dispensas e Inexigibilidade são de responsabilidades das Secretarias demandantes;

**Considerando** que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

**Art. 5º (...)**

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 8.666/2023, para a formalização dos dados e documentos relativos ao Processo Licitatório."

Vimos por meio deste encaminhar os autos processuais do processo em epígrafe, **OBJETIVANDO ALIMENTAÇÃO NOS SISTEMAS SAGRES – LICON** e posterior **ARQUIVAMENTO**. Cientificamos que segue o expediente físico com 390 páginas devidamente enumeradas.

Registamos que nos Autos do Procedimento, Segue em Anexo uma via em Original e uma via em cópia do Processo Administrativo nº 079/2023, juntamente com seu Extrato de Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 12/04/2023 às 10:18

Assinatura  
Adriana Rodrigues da Silva  
Membro da CPL  
Portaria nº 527/2019



## Secretaria de Educação

---

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

---

**MAURO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



Secretaria de  
Educação



## CONTRATO Nº 079/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARUARU POLPAS EIRELI ME, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO 64408.003256/2022-92.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Mauro José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

**CONTRATADA: CARUARU POLPAS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ(MF) sob o nº 24.883.359/0001-12**, com sede na Rua 11 de Setembro, nº 1.325, Lote B, Agrestina-PE, representada neste ato por **Niedja Queiroz de Lima**, inscrito no CPF sob o nº. 032.730.774-92, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

**1.1.** Fundamenta-se o presente instrumento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 016/2022**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64408.003256/2022-92 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2022**, regido pelo Artigo 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 e 7.892/2013 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo e a proposta da **CONTRATADA** que originou a referida Ata de Registro de Preços integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045  
449

Assinado de forma  
digital por MAURO JOSE  
DA SILVA:23409045449  
Dados: 2023.03.28  
15:40:28 -03'00'



## Secretaria de Educação

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (INDUSTRIALIZADOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO DA 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE E UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em registrada em ata.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os custos com a contratação do objeto da ARP é de **R\$ 292.510,20 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e dez reais e vinte centavos)**, conforme descrição da tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO
77	<u>POLPA DE CAJÁ</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJÁ, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	7.365	R\$ 6,50	R\$ 47.872,50
78	<u>POLPA DE CAJÚ</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR CAJU, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	6.960	R\$ 4,50	R\$ 31.320,00
79	<u>POLPA DE ABACAXI COM HORTELÃ</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ABACAXI COM HORTELÃ, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	6.907	R\$ 4,60	R\$ 31.772,20
80	<u>POLPA DE ACEROLA</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR ACEROLA, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	6.835	R\$ 4,50	R\$ 30.757,50
81	<u>POLPA DE GRAVIOLA</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR GRAVIOLA, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	7.032	R\$ 8,00	R\$ 56.256,00
84	<u>POLPA DE TAMARINDO</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR TAMARINDO, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	5.012	R\$ 6,00	R\$ 30.072,00
85	<u>POLPA DE GOIABA VERMELHA</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR GOIABA VERMELHA, TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).	KG	5.000	R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
86	<u>POLPA DE MARACUJÁ</u> - Marca: CARUARU POLPAS Fabricante: CARUARU POLPAS Modelo / Versão: CARUARU POLPAS Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: SUCO, APRESENTAÇÃO POLPA CONGELADA, SABOR MARACUJÁ,	KG	4.940	R\$ 9,00	R\$ 44.460,00



Secretaria de  
Educação



TIPO NATURAL, PCT 1KG OU (10 UND X 100G).			
SOMATÓRIO DO VALOR TOTAL REGISTRADO			R\$ 292.510,20

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total/estimado do presente contrato é de **importância R\$ 292.510,20 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e dez reais e vinte centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>UNIDADE:</b> 202400 – Secretaria de Educação
<b>DESPESA:</b> 20.24.12.122.1041.2177.339030.0.12.00 – Merenda Escolar

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato;

6.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada as condições previstas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O endereço para entrega do objeto deste contrato, realizar-se-á mediante a solicitação da Secretaria de Educação, com entrega nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Camaragibe (ANEXO I deste Contrato), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo elencado no subitem 7.2 a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades requisitantes.

7.2. A empresa DEVERÁ fornecer objeto em até **5 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação da oficial da CONTRATADA.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.3.1. Em caso de devolução do objeto, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7.3.2. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I. Recebimento Provisório: no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para efeito de verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.

II. Recebimento Definitivo: no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento



## Secretaria de Educação

provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

7.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento definitivo do objeto deste Termo Referencial não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar no setor financeiro da Secretaria de Educação a NOTA FISCAL DE SERVIÇO, após a disponibilização de Nota de Empenho;

8.2. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da entrega do material, em todas as condições previstas neste contrato;

8.3. Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou qualquer atualização monetária;

8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição do material e o preço total;

8.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente;

8.7. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, Nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.9. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MAURO JOSE Assinado de forma  
digital por MAURO  
JOSE DA  
SILVA:234090 SILVA:23409045449  
45449 Dados: 2023.03.28  
15:42:12 -03'00'



- 9.1. Assumir e assegurar toda qualidade do serviço especificados neste contrato;
- 9.2. Indicar preposto que representará a proponente perante a Secretaria de Educação na execução do instrumento contratual;
- 9.3. Manter durante a execução do instrumento contratual a regularidade na documentação apresentada para a formalização do Contrato;
- 9.4. Acatar todas as orientações da Secretaria de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar a conveniente.
- 9.7. Fornecer o objeto, em perfeitas condições, dentro do prazo constante neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através do setor responsável designado pela administração. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 10.2. Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 10.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferir e o atesto dado pela unidade fiscalizadora competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no



## Secretaria de Educação

inciso anterior.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto deste contrato em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. A disciplina das infrações e sanções administrativas no curso desta contratação são aquelas previstas na legislação vigente e aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 028/2022, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

MAURO JOSE  
DA  
SILVA:2340904  
5449

Assinado de forma digital por MAURO  
JOSE DA SILVA:23409045449  
Dados: 2023.03.28 15:43:26 -03'00'





- 14.1. O Objeto proposto neste contrato será recebido da seguinte forma:
- 14.2. PROVISORIAMENTE: no prazo de **7 (sete) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações requisitadas;
- 14.3. DEFINITIVAMENTE: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, pela CONTRATANTE, após a verificação da quantidade dos produtos recebidos e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. Este Contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 016/2023, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº. 035/2022.

15.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº. 035/2022, o Termo de Referência do processo originário com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº. \_\_\_/2022 da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;
- 16.2. O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SECED. Têm-se como atribuições mínimas do fiscal/gestor do contrato:
- 16.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 16.2.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado; Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observados os prazos de vigência e execução;
- 16.2.3. Requer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 16.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- 16.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênios eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 16.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;
- 16.2.7. Efetuar relação entre prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;
- 16.2.8. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização

MAURO  
JOSE DA  
SILVA:23409  
045449

Assinado de forma  
digital por MAURO  
JOSE DA  
SILVA:23409045449  
Dados: 2023.03.28  
15:44:04 -03'00'



Secretaria de  
Educação

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 24 de março de 2023.

MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045449

Assinado de forma digital por  
MAURO JOSE DA  
SILVA:23409045449  
Dados: 2023.03.28 15:44:40 -03'00'

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**MAURO JOSÉ DA SILVA**

*Secretário Municipal de Educação*

CONTRATANTE

NIEDJA QUEIROZ DE  
LIMA  
SANTOS:03273077492

Assinado de forma digital  
por NIEDJA QUEIROZ DE  
LIMA  
SANTOS:03273077492

---

**CARUARU POLPAS EIRELI ME**

**NIEDJA QUEIROZ DE LIMA**

*Representante Legal*

CONTRATADA



**ANEXO I**  
**UNIDADES DE ENSINO**

	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA MUNICIPAL MARCELO JOSÉ DO AMARAL CORREIA DE ARAÚJO	Rua José Izídio da Silva, s/n, Timbi – CEP: 54762-750. Fone:3458.5801
2	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga - CEP: 54756-770. Fone: 3456-5213 / 3458-7761
3	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ (ANEXO 0)	Av. Luiza de Medeiros, 897, Tabatinga, CEP: 54756-770. Fone: 3456-5213
4	ESCOLA MUNICIPAL 19 DE ABRIL	Rua São Pedro, s/n, Pau-Ferro - CEP: 54750-000. Fone: 3459-6603.
5	ESCOLA MUNICIPAL MANUEL CHAVES DA COSTA	Loteamento Nossa Senhora de Nazaré, s/n Inabi, CEP: 45753-100. Fone: 3458-3384.
6	ESCOLA MUNICIPAL CLARA LOPES	Loteamento Capibaribe, s/n, Alberto Maia – CEP: 54750-000. Fone: 3525-2718
7	ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO	Rua das Palmeiras 285, Bairro Novo – CEP: 54726-210. Fone: 3458-2843
8	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LÚCIA GONÇALVES GUERRA	Rua Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul - CEP: 54768-400. Fone: 3458-2477.
9	ANEXO - PROFESSORA MARIA LÚCIA GONÇALVES GUERRA	Rua Cassimiro de Abreu, 306-354- Céu Azul, Camaragibe- PE, - CEP: 54777-210. Fone:3458-2477
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE	Estrada das Pedreiras, s/n, Loteamento São Pedro - CEP: 54750-000. Fone: 3458-6159
11	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	Rua Paracambi nº 150, Alberto Maia CEP: 54750-000. Fone: 3458-0389.
12	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RITO	Rua Antônio Guilherme de Lima, s/n, Aldeia de Baixo - CEP: 54759-235.
13	ESCOLA MUNICIPAL ALDO FERREIRA CASTELO BRANCO	Av. Josadark Alves de França, s/n, Loteamento Santa Mônica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-2369.
14	ANEXO- ALDO FERREIRA CASTELO BRANCO	Rua Senador Pompeu s/n- Santa Mônica. Fone: 3525-2718
15	ESCOLA MUNICIPAL RITA NEIVA DE OLIVEIRA	Estrada de Aldeia, km 12, Araçá - CEP: 54750-000. Fone: 3458-320
16	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	Travessa Nova América, s/n, Alberto Maia - CEP: 54774-020. Fone: 3458-0816.
17	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA	Av. Samuel Mac Dowell, s/n, Jardim Primavera - CEP: 54753-350. Fone: 3458-3406.
18	ESCOLA MUNICIPAL NOVA SANTANA	Rua São Braz, Loteamento Santana, s/n, Alberto Maia - CEP: 54777-430. Fone: 3458-7952
19	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ	Rua Sérgio Romero, s/n, Pau Ferro - CEP: 54759-970. Fone: 3459-3127 / 3459-3727
20	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO CARMO	Loteamento Nossa Senhora do Carmo, s/n, Alberto Maia - CEP: 54771-420. Fone: 3458-0224
21	ESCOLA MUNICIPAL CARMELA ORRICO LAPENDA	Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados - CEP: 54759-970. Fone: 3458-5804
22	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ COLLIER	Rua Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica - CEP: 54750-000. Fone: 3458-7485
23	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	Rua Tóquio Marques, s/n, Loteamento João Paulo II, Alberto Maia – CEP: 54765-970. Fone: 3458-8695
24	ESCOLA XV DE NOVEMBRO	Rua Carlos Alberto, nº 385 – Vila da Fábrica – CEP: 54750-000. Fone: 3458-2494.



## Secretaria de Educação

25	ESCOLA SANTA TERESA	Rua Domingos Martins, S/N – Loteamento Santa Teresa – CEP: 64750-000. Fone: 3458-9637.
26	ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULO	Rua Boa Esperança, s/n, Loteamento Santos Cosme e Damião – CEP: 54750-000. Fone: 3458-7475.
27	ESCOLA ERSINA LAPENDA	Estrada de Aldeia, Km 03 – CEP: 54.750-000. Fone: 3458-4003.
28	CRECHE MARIA ALICE GONÇALVES GUERRA	Av. Josadark Alves de França, S/N – Santa Mônica – CEP: 54750-000.
29	CMEI JUDITH MARIA BRASILEIRO	Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga – CEP: 54756-770
30	CMEI ANTÔNIO LUIZ DE PONTES RAMOS	Rua José Belém de Lima, S/N – Loteamento Esplanada do Açude Timbi – CEP: 54768-847
31	CMEI VIVENDO E APRENDENDO	Rua Guilherme Veloso- 98 – Celeiro das Alegrias Futuras – Camaragibe/PE. CEP:54774-290.
32	CRECHE ROTARY	Rua Sérgio Romero – Aldeia- Camaragibe

MAURO JOSE  
DA  
SILVA:23409045  
449

Assinado de forma  
digital por MAURO JOSE  
DA SILVA:23409045449  
Dados: 2023.03.28  
15:46:00 -03'00'